



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
REITORIA



PORTARIA R Nº 1.887 de 20 de dezembro de 2013.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a aprovação da Resolução nº. 26/2012 do Conselho Universitário (CONSUN), em 30 de novembro de 2012, que estabelece a Política Ambiental da Universidade Federal de Uberlândia;

**CONSIDERANDO** a necessidade da supervisão da implementação da política Ambiental da UFU por uma comissão própria conforme definido na referida resolução;

**CONSIDERANDO** que a comissão nomeada pela Portaria R Nº. 1252, de 15 de julho de 2013, apresentou uma proposta para o Regulamento Interno da Comissão Institucional para Gestão e Educação Ambiental, para aprovação do Reitor;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o Regulamento Interno da Comissão Institucional para Gestão e Educação Ambiental da Universidade Federal de Uberlândia – GIGEA, cujo inteiro teor se publica a seguir:

**“Comissão Institucional de Gestão e Educação Ambiental da Universidade Federal de Uberlândia”**

**REGULAMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I:  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O presente Regulamento Interno orientará o funcionamento da Comissão Institucional de Gestão e Educação Ambiental (CIGEA).

**Art. 2º.** A competência e a composição da CIGEA são aquelas fixadas no Capítulo V, respectivamente, nos Artigos 15 e 16, em seus parágrafos 1º e 2º, da Resolução N.º 26/2012 do Conselho Universitário (CONSUN) de 30 de novembro de 2012.

**CAPÍTULO II:  
DAS REUNIÕES**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
REITORIA



**Art. 3º.** A CIGEA reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, na forma estabelecida por este Regulamento Interno.

**Art. 4º.** A CIGEA realizará 1 (uma) reunião ordinária por mês e tantas extraordinárias quantas forem necessárias, conforme necessidades institucionais.

**Art. 5º.** As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

I - A convocação deverá conter a ordem do dia, com indicação da pauta que será objeto da reunião.

II - Havendo matéria de caráter normativo na ordem do dia, deverão ser distribuídas a todos os conselheiros, por ocasião da convocação, cópias dos anteprojatos de resolução a serem discutidos, em formato digital.

III - Terminado o prazo estipulado neste artigo, sem decisão do Presidente, os interessados promoverão a convocação, por meio de Edital.

**Art. 6º.** As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou maioria dos membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo situações emergenciais, onde este prazo de convocação poderá ser menor.

I - Nas reuniões extraordinárias, somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação.

**Art. 7º.** As reuniões da CIGEA somente se realizarão com a presença da metade mais um do quantitativo total de membros nomeados via Portaria do Reitor da UFU.

**Art. 8º.** Das reuniões poderão participar membros da comunidade acadêmica, para prestarem esclarecimentos sobre matéria em discussão, a critério da Comissão.

**Art. 9º.** A reunião constará das seguintes etapas:

I - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II - Leitura do expediente;

III - Comunicação, indicação e propostas;

IV - Ordem do dia.

**Art. 10.** Discutida a ata, não havendo quem se manifeste sobre esta, ela será dada por aprovada e, a seguir, subscrita pelo Presidente, pelos membros presentes e pelo secretário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
REITORIA



**Art. 11.** A ordem do dia será destinada à discussão e votação dos assuntos relacionados na convocação.

**Art. 12.** Será dispensada a leitura dos pareceres cujas cópias tenham sido distribuídas aos membros do colegiado quando convocados, salvo se requerida por qualquer conselheiro e aprovada pelo plenário.

*Parágrafo único:* Em qualquer hipótese, a discussão será aberta pelo relator que justificará sucintamente sua conclusão.

### CAPÍTULO III: DA FREQUÊNCIA ÀS REUNIÕES

**Art. 13.** A frequência às reuniões será anotada pela assinatura dos membros do Colegiado, em livro próprio.

**Art. 14.** As reuniões terão início no horário determinado pela convocação, com 30 (trinta) minutos de tolerância.

**Art. 15.** Nas reuniões plenárias em que o Presidente e Vice-Presidente estejam ausentes, por falta ou impedimento, assumirá a direção dos trabalhos:

I - O servidor mais antigo da UFU ou, em igualdade de condições, o mais idoso.

*Parágrafo único:* Fazendo-se presente em qualquer etapa da reunião, o Presidente, ou seu substituto legal, assumirá automaticamente a direção dos trabalhos.

### CAPÍTULO IV: DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 16.** Salvo as questões de ordem e os incidentes da reunião que possam ser discutidos e resolvidos imediatamente, será emitido parecer escrito sobre matéria objeto de deliberação da CIGEA.

I - O parecer será redigido por um relator designado pelo Presidente, devendo ser discutido e votado na primeira reunião após recebimento do processo pelo relator.

II - Se o relator receber o processo com prazo insuficiente para oferecer parecer, dada a complexidade da matéria, justificará o fato perante a Comissão, sendo-lhe então permitido relatar o processo na reunião subsequente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
REITORIA



III - Quando o relator verificar a necessidade de melhor instruir o processo, determinará, por meio da Secretaria, a realização de diligência.

IV - Em casos especiais, de pouca complexidade, mas de natureza urgente, em que o relator não dispuser de tempo suficiente para um parecer escrito, a juízo da Comissão, será admitido parecer oral, cujo resumo e conclusão, entretanto, deverão constar explicitamente da ata.

**Art. 17.** Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria, será concedida vista ao processo ao conselheiro que a solicitar.

I - Se houver impugnação justificada ao pedido de vista, o plenário decidirá.

II - O processo recebido com pedido de vista deverá ser devolvido em até 72 (setenta e duas) horas antes da reunião ordinária subsequente, a fim de ser concluída a sua apreciação pela Comissão, vedada nova vista, salvo se autorizado pelo Plenário.

III - O regime de urgência, de iniciativa do Presidente ou de qualquer conselheiro, impedirá a concessão de vista do processo, salvo para exame do mesmo no decorrer da reunião e no recinto do plenário, obrigando-se desta forma que a matéria seja votada durante a reunião.

**Art. 18.** Em qualquer momento da reunião, poderá o conselheiro pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

*Parágrafo único:* Questão de ordem é a interpelação à mesa, objetivando manter a plena observação das normas da Lei, do Estatuto, do Regimento Geral da UFU e deste Regulamento Interno.

## CAPÍTULO V: DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA CIGEA

**Art. 19.** Os membros titulares e suplentes da CIGEA serão indicados pelo Reitor da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), tendo em conta o Cap. V, Art. 16 da Resolução N.º 26/2012 do CONSUN, para um mandato com possibilidade de nova indicação consecutiva.

I - Em suas decisões, o Reitor indicará para cada cadeira o respectivo titular e seu suplente.

II – Os mandatos dos servidores da UFU serão de 2 (dois) anos e os mandatos dos discentes serão de 1 (um) ano.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
REITORIA**



III - Após dois mandatos consecutivos como titular ou suplente, ou mesmo como titular e suplente ou suplente e titular, só poderá haver uma nova indicação após 1 (um) ano de afastamento da CIGEA.

IV - O tempo de permanência consecutiva na CIGEA, mesmo na condição de suplente e em seguida titular, ou vice-versa, será de 4 (quatro) anos para servidores e de 2 (dois) anos para discentes.

V - Sempre que houver a vacância de uma representação na CIGEA, de titular ou suplente, o presidente da CIGEA solicitará ao Reitor uma nova indicação de representante.

VI - Quando houver a vacância de uma vaga de membro titular, o seu suplente pode assumir temporariamente a condição de titular até uma nova indicação pelo reitor.

VII – Será considerada vacância não solicitada, quando houver 3 (três) ausências consecutivas ou intercaladas no mandato, durante as Reuniões Ordinárias, desde que não justificadas.

**Art. 20.** Os membros da CIGEA serão em número de 15 (quinze), divididos de forma paritária dentre as 3 (três) categorias presentes na UFU: docentes, técnicos administrativos e discentes.

**Art. 21.** A composição da CIGEA para servidores e discentes da UFU baseia-se no Cap. V, Art. 16 da Resolução N.º 26/2012, do CONSUN, de 30 de novembro de 2012.

## **CAPÍTULO VI: DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 22.** A Presidência é o órgão de direção da CIGEA e executor de seus trabalhos.

**Art. 23.** Compete ao Presidente:

I - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias.

II - Presidir as sessões e trabalhos da Comissão.

III - Aprovar a pauta e a ordem do dia de cada reunião.

IV - Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos.

V - Resolver as questões de ordem.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
REITORIA



VI - Esclarecer questão objeto de votação.

VII - Promover o regular funcionamento da Comissão.

VIII - Designar membros da CIGEA para, individualmente ou em comissão, desempenharem encargos especiais.

IX - Exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate.

X - Resolver casos omissos de natureza administrativa.

**Art. 24.** Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em caso de ausências e/ou impedimentos.

II - Substituir o Presidente em caso de vacância do cargo até o término do mandato.

**CAPÍTULO VII:  
DA ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 25.** O Presidente e o Vice-presidente serão escolhidos por eleição interna na CIGEA, dentre os seus membros TITULARES, servidores da UFU que estiverem em efetivo exercício de suas atividades no âmbito da CIGEA.

**Art. 26.** Cada eleitor votará apenas em uma das chapas inscritas, constando da cédula eleitoral os nomes dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente.

**Art. 27.** O Presidente e o Vice-Presidente da CIGEA serão eleitos em escrutínio secreto por maioria simples de seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

*Parágrafo único:* Em caso de empate, será proclamado vencedor o membro com maior tempo de serviço prestado na UFU. Permanecendo o empate, será vencedor o mais idoso.

**Art. 28.** Para coordenar o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros da CIGEA indicados pelo Colegiado.

**Art. 29.** À Comissão Eleitoral compete:

I - Supervisionar o processo de inscrição das chapas.

II - Organizar a eleição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
REITORIA



III - Divulgar o resultado da eleição.

IV - Receber e analisar recursos tanto de atos das inscrições, como das eleições, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 30.** Das decisões da Comissão, caberá recurso ao plenário da CIGEA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**CAPÍTULO VIII:  
DA SECRETARIA**

**Art. 31.** A Secretaria é o setor de apoio administrativo à CIGEA.

**Art. 32.** Compete à Secretaria:

I - Realizar o serviço de apoio às reuniões do órgão.

II - Elaborar e distribuir as atas das reuniões.

III - Redigir os anteprojetos de resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados ao colegiado.

IV - Promover a publicação das atas e decisões da Comissão.

V - Organizar e manter atualizado os arquivos da CIGEA.

VI - Expedir as convocações para as reuniões, depois de autorizadas na forma deste Regulamento Interno.

VII - Manter o controle de frequência dos membros da Comissão.

VIII - Preparar todo o expediente necessário ao apoio administrativo da CIGEA.

**Art. 33.** As atividades da Secretaria serão coordenadas por servidor designado pelo Presidente da CIGEA, com as seguintes atribuições:

I - Dirigir os serviços da Secretaria.

II - Secretariar as reuniões da Comissão.

III - Organizar as pautas das reuniões e submetê-las à aprovação do Presidente.

IV - Auxiliar o Presidente durante as reuniões e prestar os esclarecimentos que lhe for solicitado no curso dos debates.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
REITORIA



V - Preparar o expediente concernente às decisões da Comissão e despachá-lo com o Presidente.

**CAPÍTULO IX:  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 34.** A CIGEA passará a funcionar, após aprovado este Regulamento, com mandatos (definidos no Art. 19, Cap. V deste Regulamento Interno) a serem contados a partir da aprovação.

I - A CIGEA deverá encaminhar na sua primeira reunião ordinária, as providências para deflagrar o processo eleitoral de escolha de seu Presidente e Vice-Presidente.

II - A Presidência da CIGEA deverá solicitar o preenchimento das representações titulares faltantes, ou que venham a faltar, após a aprovação deste Regulamento Interno.

III - A Presidência da CIGEA deverá solicitar o preenchimento das 15 (quinze) representações suplentes após a aprovação deste Regulamento Interno.

**Art. 35.** Os casos omissos, neste Regulamento Interno, serão decididos pela CIGEA.

**Art. 36.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.”

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Elmiro Santos Resende**  
Reitor